



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

Dispõe sobre a instituição de entrada gratuita para Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Agentes da Secretaria do Estado da Justiça, bem como da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Agentes da Secretaria do Estado da justiça terão assegurada a gratuidade da entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Aracruz/ES, com exceção aos eventos de natureza filantrópica e beneficente.

§1º – A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo será de no mínimo 5% (cinco por cento) dos ingressos disponíveis para os eventos supra, respeitando o seguinte:

I - se da aplicação da porcentagem utilizada resultar em um número fracionado, deverá ser considerada a numeração inteira subsequente;

VEREADOR ALCÂNTARO FILHO – (REDE)

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - os estabelecimentos e produtores dos eventos deverão divulgar o número de vagas destinadas ao cumprimento da presente Lei.

§ 2º - A comprovação do exercício dos cargos a que se refere o *caput* se dará mediante a apresentação de identidade funcional válida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 14 de setembro de 2017.

ALCÂNTARO FILHO

Vereador - REDE

VEREADOR ALCÂNTARO FILHO - (REDE)

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa beneficiar os profissionais que constantemente colocam a vida em risco em prol da população.

Ademais, é de notório conhecimento que os profissionais amparados pela presente Lei nunca estão efetivamente de folga, vez que na iminente necessidade e risco a segurança de terceiros terão o dever de agir, haja vista a imposição do artigo 144, da CF/88 e artigo 301, do CPP.

Com isso, além de prestigiar os profissionais pelos serviços prestados a sociedade, busca-se ainda, uma maior participação dos mesmos nos eventos municipais aumentando de forma reflexa a segurança dos demais presentes.

Nestes Termos,
Pede-se o referendo.

Aracruz/ES, 14 de setembro de 2017.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador - REDE